

# JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LOTES

## DISTRITO EMPRESARIAL

## ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO



MUNICÍPIO: CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Canaã dos Carajás, 17 de Dezembro de 2018.



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 LOCALIZAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Canaã dos Carajás é um município brasileiro no sudeste do estado do Pará. Possui 3.146,407 Km<sup>2</sup> de extensão territorial e localiza-se a uma latitude 06°29'49" sul e a uma longitude 49°52'42" oeste, estando a uma altitude de 210 metros. Pertence à Região de Integração Carajás ao lado de outros onze municípios que, juntos, representam 3,59% do território do estado do Pará (IDESP, 2013).

Assim como os novos municípios da região que surgiram em torno de empreendimentos de exploração mineral, a formação do município de Canaã dos Carajás caracteriza-se por uma reorganização sócio-espacial específica. Esta construção social foi marcada por um crescente fluxo migratório de pessoas oriundas (em sua maioria) do nordeste do país e por disputa por terras; não só pelo homem do campo, mas também pelas próprias empresas e pelos latifundiários que monopolizam os espaços, criando mecanismos para delimitação do seu território de exploração (Plano de Desenvolvimento Canaã 2035, 2015).

### 1.2 HISTÓRIA DE POVOAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

A história de Canaã está desde sua origem intimamente ligada aos grandes projetos em curso na Amazônia legal durante a ditadura militar no Brasil. Canaã esteve desde então à sombra do Projeto Grande Carajás, onde mesmo extinto, reflete constantemente na organização territorial em que a localidade se encontra.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> [https://pt.wikipedia.org/wiki/Cana%C3%A3\\_dos\\_Caraj%C3%A1s](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cana%C3%A3_dos_Caraj%C3%A1s)



### 1.3 COLONIZAÇÃO

O município de Canaã dos Carajás nasceu a partir de um assentamento agrícola. O Projeto de Assentamento Carajás, localizado na região sudeste do Pará, foi implantado a partir de 1982 pelo Grupo Executivo das Terras do Araguaia e Tocantins (GETAT), do Governo Federal.<sup>1</sup>



O projeto vinha a calhar com os objetivos do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (Polamazônia), inserido no Projeto Grande Carajás. Dois aspectos principais deveriam ser cumpridos, sendo que o primeiro era atenuar os conflitos pela posse da terra na região, principalmente na área conhecida como Bico do Papagaio; o segundo era o fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros ao sudeste do Pará.<sup>1</sup>

Ao longo de três anos, 1.551 famílias foram assentadas na área que ficou conhecida como Centro de Desenvolvimento Regional II (CEDERE II). Até 1985, 816 famílias haviam recebido o título definitivo de terra. Porém, naquele mesmo ano, as atividades de assentamento dos sem-terra terminam e o GETAT é extinto.<sup>2</sup>

### 1.4 DÉCADA DE 1990 E EMANCIPAÇÃO

Embora o projeto tenha sido abandonado sem sua conclusão, a localidade experimentou um relativo crescimento, pois contou com a forte demanda por alimentos vinda de localidades como Parauapebas e Marabá. Tal prosperidade vinda da agricultura atraiu novos colonos para a comunidade do CEDERE.<sup>2</sup>

O crescimento econômico e a demanda por mais serviços, reflexo do influxo populacional, sem contrapartida do governo de Parauapebas para prover as necessidades básicas, fez surgir um movimento organizado clamando por autonomia política para a localidade. Em pouco tempo a região do entorno do CEDERE II estava mobilizada pelo projeto de emancipação<sup>2</sup>.

Em 5 outubro de 1994, através da lei estadual 5.860, a área que compreendia o projeto CEDERE II é desmembrada de Parauapebas, e passa a ser o município de Canaã dos

<sup>2</sup> [https://pt.wikipedia.org/wiki/Cana%C3%A3\\_dos\\_Caraj%C3%A1s](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cana%C3%A3_dos_Caraj%C3%A1s)



Carajás. Entretanto o município só foi formalmente instalado com a posse de seus primeiros representantes, em 1º de janeiro de 1997.<sup>2</sup>

### 1.5 PROJETO SOSSEGO

Pouco tempo depois de sua emancipação, prospecções no subsolo de Canaã provaram que o município possuía grandes reservas de cobre, níquel, minério de ferro, ouro, etc.

A mineradora Vale S.A. (ainda CVRD) iniciou a montagem da estrutura para extração do cobre ainda em 1999. Como consequência da grande estrutura exigida em tal processo, houve um fluxo muito grande de pessoas e capitais para a localidade. Sua população multiplicou-se por quatro em pouco mais de quatro anos, coincidindo justamente com o início da operacionalização da mina, em 2003/2004.<sup>2</sup>

A mineração do cobre alçou Canaã ao posto de 2º maior exportador do estado do Pará entre 2009 e 2011. Espera-se que a entrada em operação do Projeto S11D eleve ainda mais a posição do município no ranking da exportação no Brasil.<sup>2</sup>

### 1.6 PROJETO S11D

Localizado no município de Canaã dos Carajás, no sudeste do Pará, o S11D é o maior complexo minerador da história da Vale. É um empreendimento que integra produtividade com respeito pelas pessoas e tecnologia com inteligência ambiental.<sup>3</sup>

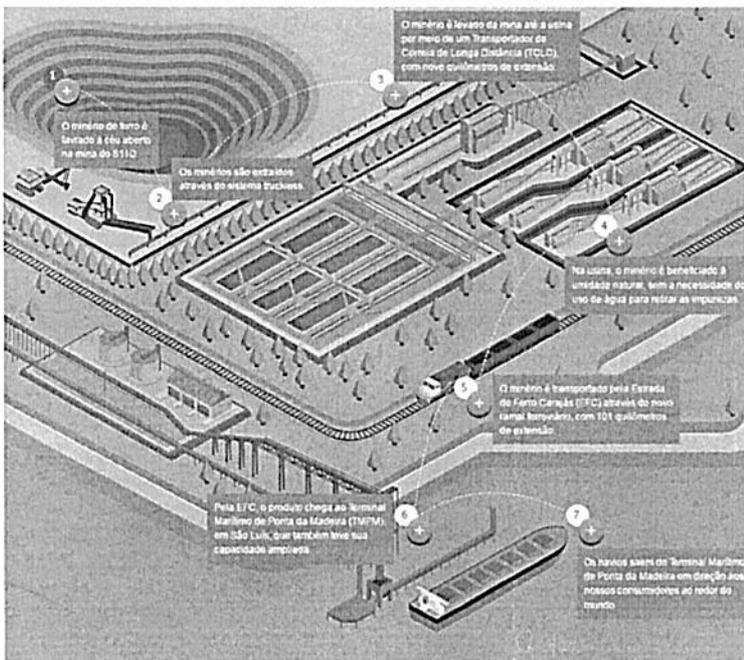
O projeto traz soluções como o sistema truckless, que substitui os tradicionais caminhões fora de estrada por correias transportadoras e reduzirá em cerca de 70% o consumo de diesel. Os investimentos em inovação, aliados à experiência da Vale no setor, possibilitam uma operação de maior eficiência e menor impacto ao meio ambiente.<sup>3</sup>

O S11D é composto por mina e uma usina, para extração e processamento de minério de ferro, respectivamente. O minério será lavrado a céu aberto e transportado até a usina por meio de Transportadores de Correias de Longa Distância. Após ser processado, o minério será transportado por ferrovia até o Maranhão, onde será embarcado no Porto de Ponta da Madeira, em São Luís. O produto final poderá ser vendido separadamente ou

<sup>3</sup> <http://www.vale.com/hotsite/pt/paginas/FAQ.aspx>



misturado (blendagem) ao minério do Sistema Sul e Sudeste, de Minas Gerais, em centros de distribuição e armazenamento no exterior. Confira no infográfico abaixo o passo a passo do processo.<sup>3</sup>



### 1.7 DOAÇÃO DO CANTEIRO SUDESTE PELA VALE S.A

A Vale para organizar e acelerar o processo de construção do Projeto S11D construiu um mega empreendimento chamado de Canteiro Sudeste do Projeto S11D no formato de um Distrito Industrial para abrigar todas as empresas terceirizadas que foram contratadas para a montagem dos módulos e maquinários do referido Projeto.

Além da área destinada a instalação das empresas para a montagem das estruturas e equipamentos, foi construído também uma grande área de alojamentos com condição de suportar a grande massa trabalhadora envolvida no projeto.

No pico das obras, em outubro de 2015, o projeto chegou a absorver uma mão de obra de pouco mais de 40 mil trabalhadores, a grande maioria residente no Pará e Maranhão, considerando as frentes de trabalho em todo o projeto. Atualmente, cerca de 15 mil

*Handwritten signatures in blue ink.*

pessoas continuam trabalhando na mina, na usina e nas obras de duplicação da Estrada de Ferro Carajás. Na fase de operação da mina e da usina do S11D, quando o ramp-up estiver concluído, a previsão é que sejam gerados 2,6 mil empregos diretos e, pelo menos, outros 10 mil indiretos. <sup>4</sup>



A Doação foi acompanhada de Protocolo de Intenções que demonstrava com clareza o objetivo da doação e seu alcance de longo prazo, como segue:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES representa o esforço conjunto dos PARTICIPES, no sentido de envidar esforços para incentivar o desenvolvimento econômico, educacional e social do município de Canaã dos Carajás do Estado do Pará, através de Instrumento de Cessão de Direitos, Vantagens, Obrigações e Responsabilidade sobre o imóvel descrito no ANEXO I, bem como todas as benfeitorias ali instaladas.**

**1.2. O MUNICÍPIO e a VALE se comprometem a estimular e programar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento."**

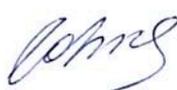
**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A VALE S.A., 25 de Outubro 2017.**

Em 25 de Outubro de 2017, consolidou-se a doação de todas as benfeitorias do então Canteiro Sudeste da Vale S/A para a Prefeitura de Canaã dos Carajás. A concepção do referido canteiro de obras, era no formato de operação conjunta de inúmeras empresas, trabalhando nas mais diversas áreas para preparação das estruturas e maquinário que iriam compor a planta mineradora S11D.

**"2.1.2. Criar o Distrito Industrial do Município de Canaã dos Carajás, com o objetivo de constituir um polo de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico e social sustentável, diversificando a matriz produtiva do MUNICÍPIO, bem como incentivar o micro e pequeno empresário, o associativismo e o cooperativismo, fomentando:**

- a) A instalação de novas indústrias no MUNICÍPIO;**
- b) A ampliação ou modernização de indústrias existentes no MUNICÍPIO;**
- c) A instalação de empresas prestadoras de serviços às indústrias do MUNICÍPIO;**
- d) A formação de um polo de micro e pequena empresa industrial no MUNICÍPIO;**
- e) Organizar e fomentar as associações e cooperativas industriais no MUNICÍPIO;**
- f) Organizar e fomentar as associações e cooperativas transformadoras de**

<sup>4</sup> <http://www.vale.com/hotsite/pt/paginas/FAQ.aspx>



reciclagens no MUNICÍPIO.

2.1.4. Criar o Polo Educacional de Canaã dos Carajás, conforme área e estruturas identificadas no ANEXO II, com o objetivo de implantar o ensino técnico e universitário voltado para as necessidades econômicas e sociais do MUNICÍPIO. PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A VALE S.A., 25 de Outubro 2017.



Além da intenção de criação do Pólo Industrial e do Pólo Educacional contemplados no Protocolo de Intenções assinados pela Prefeitura de Canaã dos Carajás e da Vale SA, podemos identificar já na Licença Prévia de LP:783/2010-SEMA/PA, obtida pela Vale, o formato que o projeto e a construção do Canteiro Sudeste tomariam.

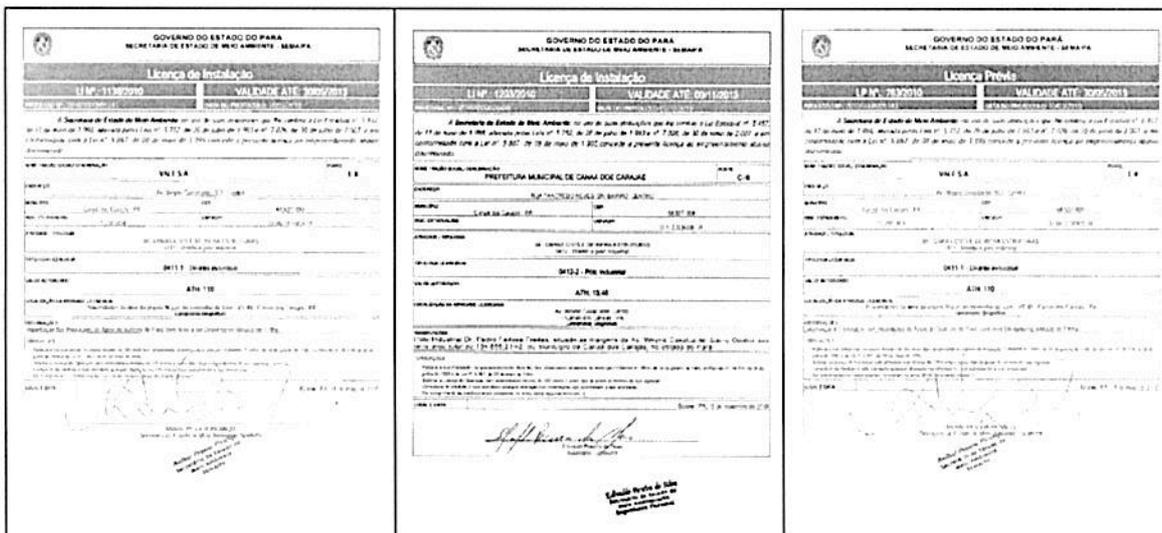


Figura: 1 - Licença Prévia Canteiro Sudeste

Neste memorial é descrito o processo de readequação dessa área, criada para utilização da mineradora Vale para montagem de 109 módulos que compõem a usina de processamento da mina S11D, e que após doada ao município de Canaã dos Carajás tem total condição de abrigar a implantação do Loteamento Distrito Empresarial Antônio José de Araújo, além de definir as condições urbanísticas determinantes ao uso e a ocupação do solo, identificar as quadras com suas respectivas medidas e localização, mostrar as edificações e todas as infraestruturas já existentes.

Handwritten signatures in blue ink.

## 1.8 ECONOMIA DE CANAÃ DOS CARAJÁS

A economia de Canaã dos Carajás é basicamente voltada para a extração mineral, tendo a mineradora Vale S.A., por meio da Mineração Serra do Sossego para extração de cobre, como principal promotora do desenvolvimento econômico municipal. Canaã, juntamente com seu município vizinho Parauapebas, destaca-se como uma das principais cidades extrativistas de minérios do Pará e apresentaram em 2012 os maiores valores de Produto Interno Bruto (PIB) per capita ao lado da capital Belém, dentre todos os municípios paraenses. Valores superiores a R\$ 600 milhões de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) foram pagos à Canaã e Parauapebas até outubro de 2013, tornando-os líderes em arrecadação no estado. Somente no ano de 2015, Canaã dos Carajás recebeu aproximadamente R\$12,4 milhões pelo CFEM, principalmente devido à exploração de cobre em seu território, seguido pela exploração de granito e areia (CETEM, 2014; CFEM, 2015).

O mais importante empreendimento de mineração para a economia de Canaã dos Carajás é o Projeto Ferro Carajás S11D, da Vale S.A., que prioriza o município em seus planos de expansão. O Projeto S11D será a maior mina de ferro do mundo, produzirá 90 milhões de toneladas métricas durante sua operação plena prevista para 2016 e são previstos investimentos de aproximadamente U\$ 19 bilhões para a implantação da nova mina, usina e logística de transporte. Durante o pico das obras, estima-se a criação de 30 mil postos de trabalho, entre efetivos e temporários (Vale, 2013).

A agricultura já foi bastante significativa para o Município, fato que se explica remontando a história de Canaã, que surgiu como um projeto agrícola. No início de sua formação, era comum ver na área urbana a presença de pequenas hortas destinadas tanto ao consumo local, como dos municípios vizinhos. A agropecuária cresceu notavelmente no Município, alcançando 2008 um rebanho de aproximadamente 25 mil cabeças, sendo que este era direcionado em quase sua totalidade para o corte e, em menor volume, para a produção de leite.

A indústria madeireira também tinha uma parcela expressiva na contribuição para a



economia local, contudo esta está em claro declínio e para não se extinguir estabeleceu-se uma parceria entre a Vale e as Cooperativas Moveleiras para doação da madeira de supressão da área da mina do Projeto S11D.

O comércio de Canaã não tem grande representatividade regional, mas localmente é uma atividade que traz relativo benefício ao município, pois contribui na circulação da renda na própria localidade.

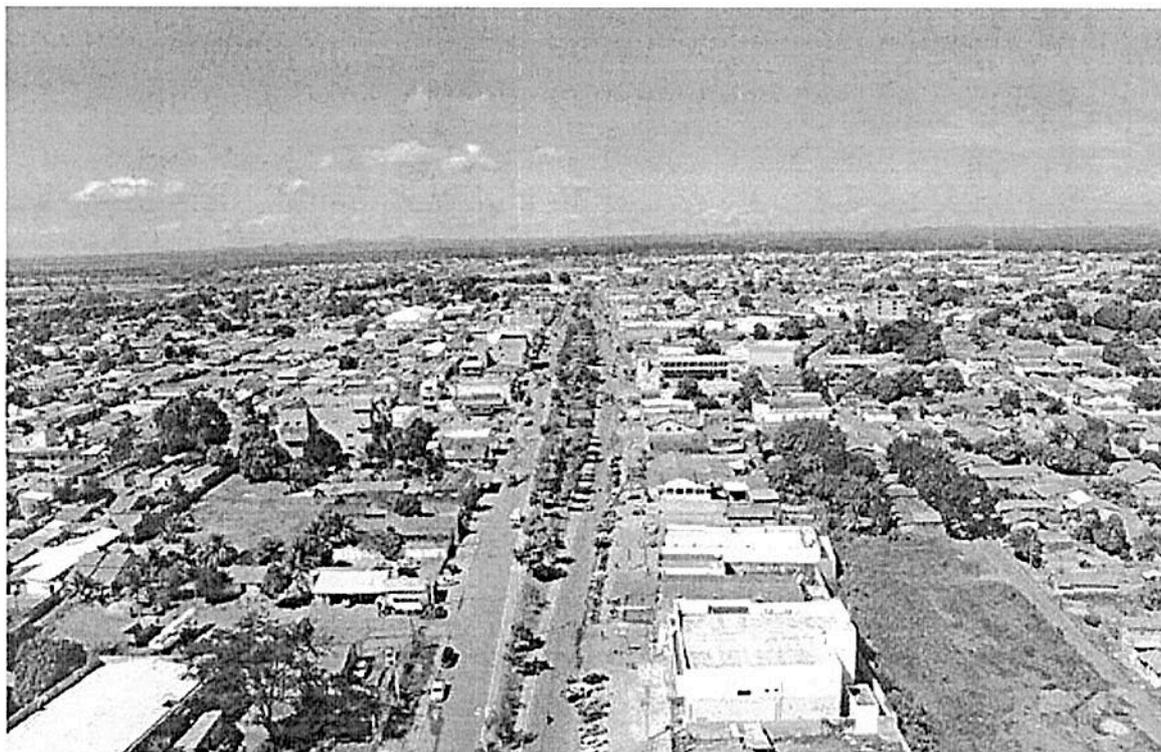


Figura: 2 - Visão da Avenida Weyne Cavalcante - Principal avenida de Canaã dos Carajás

### 1.9 DISTRITO EMPRESARIAL ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO

O Distrito Empresarial Antônio José de Araújo é um plano de assentamento para empresas, em uma área rural, já dotada de várias infraestruturas necessárias para atender a finalidade da Lei Municipal 802/2018 que em 25 de Janeiro de 2018, criou o referido Distrito Empresarial e determinou dentre outras coisas a sua divisão em Polo da Indústria, Serviço e Logística, Polo da Pequena indústria e Polo Educacional.

Lei 802/2018 cria o Distrito Empresarial com a seguinte finalidade:

**“Art. 1º. Fica criado o Distrito Empresarial de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, localizado nas áreas assinaladas nos mapas que constituem o ANEXO I desta Lei e áreas futuras a serem designadas, com o objetivo de incentivar: A instalação, ampliação ou modernização de indústrias no Município, conceituadas nos termos do Decreto Federal n.º 7.212, de 15 de Junho de 2010 e alterações.**

- a) **A instalação, ampliação ou modernização de empresas prestadoras de serviços de logística.**
- b) **A instalação, ampliação ou modernização de empresas prestadoras de serviços às indústrias do Município.**
- c) **A formação de um pólo de micro e pequenas empresas industriais no Município.**
- d) **Organizar e fomentar as associações e cooperativas industriais no Município.**
- e) **Organizar e fomentar as associações e cooperativas transformadoras de reciclagens no Município.**
- f) **A formação de um Polo Educacional no Município.”**

O Distrito fica às margens da rodovia PA-160, na Estrada Vicinal VS 40, km 3, sendo que a primeira que liga o município de Canaã dos Carajás à região sudeste do Estado do Pará e a segunda liga Canaã dos Carajás a Complexo S1D Eliezer Batista.

O Distrito Empresarial dispõe de: área cercada e pavimentada; sistema de drenagem pluvial; iluminação pública; fornecimento elétrico abundante; direto do linhão de Tucuruí; estação de tratamento de esgoto; vazão de captação de água potável por poço artesiano mínima de 30m<sup>3</sup> hora, com capacidade de ampliação; heliporto, além de área para estacionamento.



Figura: 3 - Visão do Heliporto e Estacionamento



Figura: 4 - Visão do Polo Educacional

*[Handwritten signatures]*





Figura: 5 - Quadras com de piso de concreto prontos



Figura: 6 - Visão Geral do Pólo Industrial



Figura: 7 - Estrutura Poliesportiva do Polo Educacional



Figura: 8 - Estrutura Compartilhada (auditório, sala de conferência, sala de treinamento, refeitório)

A diversificação econômica de Canaã é necessária para reduzir a dependência do atividade minerária, que além de possuir ciclo finito, com a exaustão gradual do minério, possui como característica a de variações do mercado de commodities, da variação cambial e outras variáveis que afetam o mercado global de minério.

O Distrito Empresarial foi concebido, dentro do diálogo Prefeitura Canaã e Vale SA para criar três possibilidades econômicas para o Município, o Pólo da Indústria, Serviços para Indústria e Logística, o Pólo da Pequena Indústria e o Pólo Educacional que abrem vertentes para novos ciclos econômicos e a atratividade de mão de obra qualificada e produção de bens de valores agregados.

**Art. 3º. O Distrito Empresarial será dividido em três áreas, conforme Anexo I, nomeadas como Polo Industrial, Polo da Pequena Indústria e Polo Educacional.**

Lei 802/2018 de Canaã dos Carajás.

Data: 02/02/2018  
 Local: Distrito Empresarial de Canaã dos Carajás Antônio José de Araújo  
 Endereço: VS-40, via de acesso ao Complexo S110, Km 3 - Canaã dos Carajás

Programação

- 15h - Credenciamento
- 16h - Tour pelo Distrito Empresarial
- 15h - Formação da mesa com autoridades
- 15h20 - Apresentação e lançamento do Distrito Empresarial
- 16h - Palestra "Estratégias de Desenvolvimento Econômico do Estado Para 2030 e a mineração" pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (Sedema)
- 16h20 - Palestra "Papel da Cidades no apoio aos novos negócios" pela Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará (CODEC)
- 16h40 - Intervalo e Coffee Break
- 17h - Palestra "O papel da ciência e tecnologia no desenvolvimento regional" pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (Sectet)
- 17h20 - Palestra "Vale investimentos, parcerias e desenvolvimento no município de Canaã dos Carajás" pela Vale
- 17h40 - "Redes/Fiepa: Economia colaborativa" pela Fiepa
- 18h - Palestra "UFPA e os impactos da formação superior no Estado do Pará" pela Universidade Federal do Pará

Figura: 09 - Convite de Inauguração do Distrito Empresarial



## Canaã dos Carajás: Distrito Empresarial inaugurado

Um público contado às centenas, formado por empresários, autoridade locais e lideranças políticas da região e de fora do estado, lotou no final de semana um dos galpões que fazem parte do Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo" e que marcou a cerimônia de inauguração do complexo em Canaã dos Carajás.

Dotado de infraestrutura completa, com asfalto, água, tratamento de esgoto, energia elétrica e até heliporto, a área vai poder abrigar empresas de diversos segmentos de mercado no município. O complexo tem cerca de 1 milhão de metros quadrados, conta com um parque industrial e de logística, e mais dois polos: o da pequena indústria e o da educação, preparado para receber instituições de ensino.

A área foi utilizada pela mineradora Vale para realizar a estocagem de estruturas e montagem de 109 módulos que compõem a usina de processamento da mina de S110, inaugurada em 2016. Com



Figura: 10 - Convite de Inauguração do Distrito Empresarial

Com a inauguração do Distrito Empresarial em 02/02/2018, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico passou a receber a visita de diversas empresas interessadas em implantação de novos empreendimentos em Canaã dos Carajás. Esses projetos, que deverão ainda passar pelo processo de licitação de concessão gratuita de área, para serem implantados, já demonstram a relevância e a importância desse empreendimento.

O sucesso da inauguração foi noticiado em alguns sites e na imprensa regional, atraindo um público de mais 750 pessoas, para assistirem o ato de inaugurou e as palestras do workshop, como por exemplo:

*“Um público contado às centenas, formado por empresários, autoridade locais e lideranças políticas da região e de fora do estado, lotou no final de semana um dos galpões que fazem parte do Distrito Empresarial “Antônio José de Araújo” e que marcou a cerimônia de inauguração do complexo em Canaã dos Carajás.*

*Dotado de infraestrutura completa, com asfalto, água, tratamento de esgoto, energia elétrica e até heliporto, a área vai poder abrigar empresas de diversos segmentos de mercado no município. O complexo tem cerca de 1 milhão de metros quadrados, conta com um parque industrial e de logística, e mais dois polos: o da pequena indústria e o da educação, preparado para receber instituições de ensino.*

*A área foi utilizada pela mineradora Vale para realizar a estocagem de estruturas e montagem de 109 módulos que compõem a usina de processamento da mina de S11D, inaugurada em 2016. Com o início da operação da extração mineral, a estrutura foi doada à prefeitura.*

*O prefeito de Canaã dos Carajás, Jeová Andrade, fez questão de destacar,*

*em discurso, a preocupação com a diversificação econômica do município, que motivou os esforços feitos pela criação do Distrito. "Canaã abriga a maior jazida mineral do mundo, mas esse minério tem apenas uma safra e um dia vai acabar. Temos que nos preparar para viver com ou sem ele", disse.*

*A preocupação foi reforçada pelo vice-prefeito, Alexandre Pereira. Ele endossou ainda que Canaã está preparada para receber uma variedade de empreendimentos, pois conta com mão de obra cada vez mais capacitada. "Temos produtores rurais, professores e muitos filhos de Canaã que hoje estudam e se qualificam em várias partes do Brasil e do mundo. Precisamos que esses jovens voltem para casa, para a terra dos seus pais, para trabalhar", comentou."*

**Fonte:**

<https://correiodecarajas.com.br/post/canaa-dos-carajas-distrito-empresarial-inaugurado>



*Tomaz* 

## 2. LOTEAMENTO "DISTRITO EMPRESARIAL ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO"

### 2.1 INFORMAÇÕES REFERENTES À ÁREA

O Empreendimento está localizado na Estrada Vicinal VS 40, km 3, a qual possui acesso pela Rodovia PA 160, no município de Canaã dos Carajás, ocupando uma área de 110 ha.

Com a implantação do complexo minerador S11D Eliezer Batista, a companhia Vale com o objetivo de obter maior rapidez em sua instalação decidiu realizar a pré-montagem das instalações industriais em um local distante da área de implantação do projeto, área onde atualmente irá ser implantado o Distrito Empresarial. A tecnologia adotada foi a modularização, conceito já usado na indústria de petróleo para a construção de plataformas marítimas. Cada prédio da usina foi dividido em diversos módulos de estruturas metálicas, construídos separadamente e já com todos os equipamentos instalados.

Após a conclusão de suas atividades e início de funcionamento do complexo S11D, a Vale realizou a doação à Prefeitura Municipal de Canaã da área onde foi realizada a pré montagem da usina (módulos) do complexo minerador S11D Eliezer Batista, através da doação dessa área o governo municipal conseguirá implantar o Distrito Empresarial, com o objetivo de impulsionar novas possibilidades econômicas no município, gerando oportunidades de emprego, renda e desenvolvimento local.

A gleba localiza-se no município de Canaã dos Carajás - PA dentro do perímetro rural com aproximadamente 1.176.000,05 m<sup>2</sup> de área. Sua topografia é plana em sua grande maioria, havendo alguns declives e aclives em determinadas quadras, bem como existência de taludes.

O Projeto de Parcelamento define o uso industrial como predominante. Além deste uso são destinadas áreas institucionais e serviços, sistema de circulação, e espaços livres para uso público.

Em função da topografia, as quadras na sua maioria tem dimensão variada e permitirão uma licitação de concessão variada de tamanho de lotes, possibilitando o maior



aproveitamento da área já consolidada e estruturada, ou seja, gerar um ótimo aproveitamento da estrutura e permitindo um número maior de empresas, por consequência de empregos gerados.



Figura: 11 - Foto Google Maps do Polo Industrial

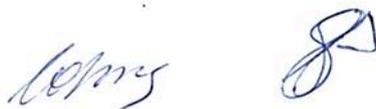




Figura: 12 - Foto Google Maps do Polo Educacional

## 2.2 PROJETO

O projeto de urbanismo da antiga área de montagem foi adequado para a implantação de indústrias, prestadoras de serviços a indústria, empresas de logística, no Polo Industrial e instituições de ensino técnico profissionalizante e de nível superior, no Pólo Educacional educacional. Através do projeto fornecido foi possível constatar que o mesmo sofreu alterações em sua execução, sendo assim, as empresas devem realizar uma nova conferência do perímetro da área de instalação e uma nova demarcação se fará necessária chegando a metragem quadrada exata.

## 2.3 LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

A Vale S/A, planejou, construiu e utilizou toda a área do Pólo Educacional e o Pólo Industrial, ou seja, ambos foram doados com todas as benfeitorias prontas e em funcionamento e considerando a necessidade de geração de emprego em renda em Canaã dos Carajás, foi deixado o levantamento topográfico georreferenciado e



planialtimétrico da área para realizar após a licitação dos primeiros lotes..

## 2.4 INFRAESTRUTURA

O espaço localizado as margens da PA 160, mais precisamente no início da VS-40, conta com infraestrutura elétrica, hidráulica, sanitária, sistema de combate a incêndio, pavimentação asfáltica, sistema de drenagem de águas pluviais e passeios públicos.



Figura: 13 - Visão de ruas, faixas de pedestres e ponto de ônibus

A Lei 802/2018 tratou a execução de novas infraestruturas e a incorporação da estrutura existente em seu Artigo 2, como segue:

**“Art. 2º. O Município executará, se necessário, a infraestrutura do Distrito Empresarial, que compreenderá a abertura de ruas e sua pavimentação, colocação de meio-fio, instalação de redes de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, pluvial e demais obras e serviços necessários a seu adequado funcionamento, obedecidas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as prioridades administrativas, observando as seguintes diretrizes:**

**I. Terão execução prioritária as obras de infraestrutura básicas exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.**

**II. O Poder Executivo providenciará nos atos necessários à regularização do Distrito Empresarial junto aos Órgãos públicos competentes com vistas ao registro no ofício de registro de imóveis.**

**III. Incorpora-se como estruturas pré-existentes do Distrito Empresarial as benfeitorias lá instaladas e concedidas pela Vale S.A., no Contrato de Concessão de Posse doado ao Município em 25/10/2017 (vinte e cinco de outubro de dois mil e dezessete), conforme Anexo II.**



*IV. Fica autorizado o Município a celebrar convênio com o Governo do Estadual ou Federal, bem como receber doações de particulares para execução das obras previstas no caput deste artigo.*

*Parágrafo Único. Poderá ser considerado como área anexa ao Distrito Empresarial de Canaã dos Carajás, às áreas particulares transformadas em condomínio/loteamento industrial, desde que se encontrem dentro dos limites determinados no Anexo I, e suas áreas comuns, ruas, pátios de manobra, área de portaria, estacionamentos de uso comum, praças, área de vivências, e sejam doadas ao Município como bem de domínio público.*



#### 2.4.1 PASSEIOS

Os passeios existentes foram implantados na execução do projeto original pela Vale S.A e comportaram a movimentação de mais de 5.000 pessoas simultâneas trabalhando nos canteiros de obra e alojadas nos dormitórios, que devido ao bom desenho de deslocamento interno, não gerou nenhum incidente ou acidente de trânsito ou de uso durante os vários anos de seu uso.

No Pólo Industrial tem baixo deslocamento a pé dos usuários e seus passeios foram planejados com 1,5m de largura em concreto e com possibilidade de ampliação futuro, pois são todas ladeadas por área de grama.

No Pólo Educacional o deslocamento se dá com maior vazão nas áreas internas entre os prédios, pelo acessos das áreas de convivência e rampas de acesso entre prédio, de igual forma

No projeto de implantação das empresas, conforme descreverem o fluxo de acesso de funcionários e terceiros ao seu sítio industrial, poderão ser solicitada a adequação dos passeios existentes, ou implantação dos mesmo em áreas não contempladas com os mesmos.





Figura: 14 - Visão das calçadas e faixas de pedestres.

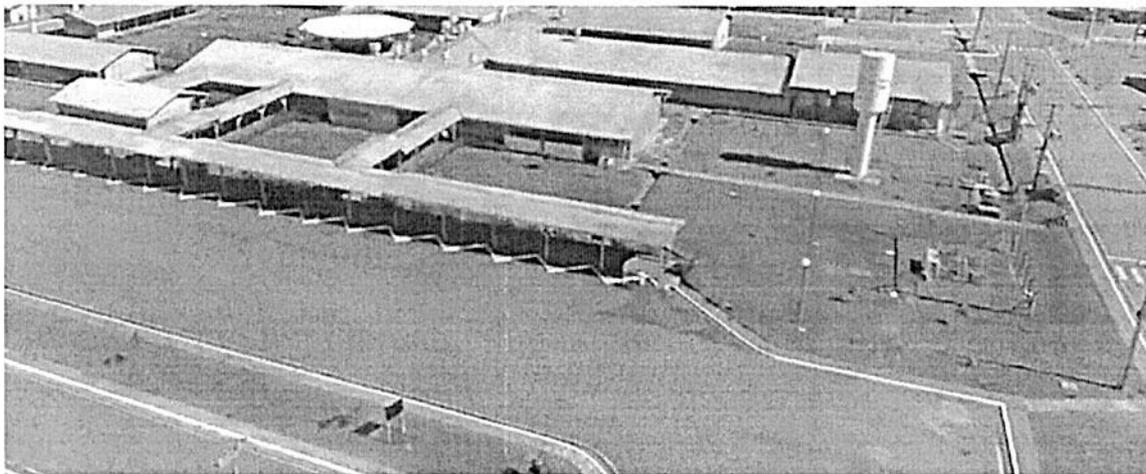


Figura: 15 - Visão dos passeio de ligação internos cobertos

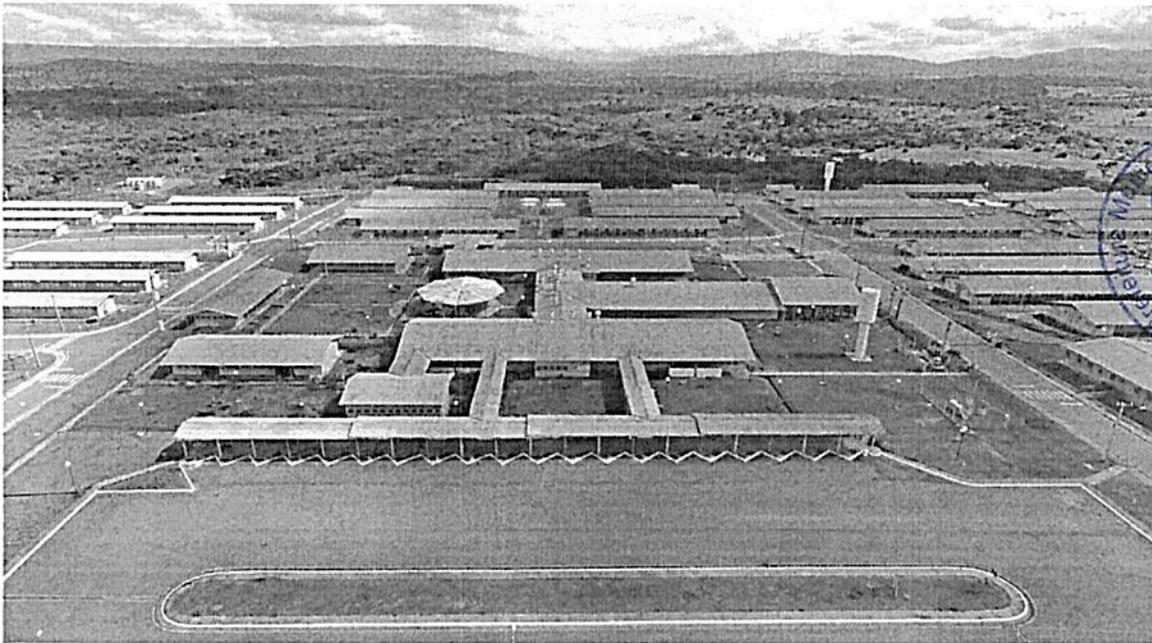


Figura: 16 - Visão da forma como os prédios se interligam de forma interna, pelos acesso e áreas de convivência



Figura: 17 - Interligação interna dos prédios, pelos acesso e áreas de convivência

Rua da Tancredo Neves s/n Bairro: Centro Canaã dos Carajás-PA, CEP: 68.537-000

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

## 2.4.2 SISTEMA VIÁRIO

O sistema viário é composto por largas ruas e avenidas de acesso local às quadras, garantindo a perfeita fluidez do trânsito e a acessibilidade a área em que as empresas serão implantadas.

Em visitas in loco foi constatado que no Pólo Educacional, todas as vias contam com pavimentação asfáltica, aproximadamente 1.700 metros de vias de mão dupla, em bom estado de conservação, não necessitando nenhuma interferência de obras asfálticas para início das atividades produtivas.

Além da pavimentação asfáltica, as vias do Pólo Educacional estão devidamente sinalizadas, inclusive faixa de pedestres, com placas de sinalização de velocidade a 20 km/h, sarjetas de concreto e tampas de bueiros metálicos para saída pluvial para canaletas de drenagem, manobreadores adequados em cada final de via.



Figura: 18 - Visão total do Pólo Educacional - Todas as vias asfaltadas

No Pólo Industrial existem aproximadamente 4.500 metros de vias, onde apenas 1.600 metros aproximadamente de vias com sem pavimentação asfáltica.



Nas vias com pavimentação asfáltica do Pólo Industrial já estão devidamente sinalizadas, inclusive com faixa de pedestres, com placas de sinalização de velocidade a 20 km/h, sarjetas de concreto e tampas de bueiros metálicos para saída pluvial para canaletas de drenagem, manobreadores adequados em cada final de via.

Nas que não possuem pavimentação asfáltica do Pólo Industrial estão compactadas e compostas de material resistente a chuvas, possuem meio fio e calçada onde pode haver circulação de pedestre. Estão devidamente sinalizadas, com placas de sinalização de velocidade a 10 e 20 km/h, possuem tampas de bueiros metálicos e para saída pluvial para canaletas de drenagem, manobreadores adequados em cada final de via. A pavimentação dessas vias será realizada pela Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) posteriormente, conforme dar-se a alocação de empresas nas áreas licitadas e orçamento da Prefeitura Municipal.



Figura: 19 - Marcação das áreas não pavimentadas por satélite

*[Handwritten signatures]*



Figura: 20 - Visão da Entrada do Distrito Empresarial



Figura: 21 - Guarita de entrada do Pólo Educacional



Pode-se afirmar que as vias existentes não são partes integrantes do macro sistema viário da cidade de Canaã dos Carajás - PA, possuem entradas controlados, como vistos nas Figura:s 21 e 22 acima, e suas dimensões de 10 metros (de meio fio até meio fio), em mão dupla, atendem perfeitamente o futuro fluxo de veículos de carga e passeio que será gerado, considerando o seu intenso uso durante a construção dos módulos para o Projeto S11D, que contemplava veículos de içamento, grandes veículos de carga, entrada e saída de materiais e veículos de passeios.

A gestão do fluxo de veículos de carga e passeio no Distrito Empresarial e controlado pelo grande estacionamento externo a portaria, que permite controlar e sequenciar a entrada de veículos de carga e reter o fluxo desnecessário de veículos de passeio, bem como o fluxo de veículos de transporte coletivo de passageiros que acessarem os sítios industriais e a rodoviária da área institucional.

Será estabelecido nas regras de concessão e mobilidade no distrito o número máximo de veículos que cada concessionário poderá circular por vez, internamento ao Distrito Empresarial, correspondente a metragem quadrada concedida ao mesmo.

No Distrito Educacional o fluxo de veículos também será limitado aos veículos credenciados e aos veículos de transporte urbano que poderão acessar a rodoviária de alunos e professores.

*Handwritten signatures in blue ink.*

### 2.4.3 ÁREAS INSTITUCIONAIS

A área institucional do Pólo Industrial possui vários espaços para uso comum de todos os concessionários, como: auditório; sala de videoconferência; sala de treinamento; área para instalação de salas de escritório; área para permissão de refeitório coletivo; portaria; estacionamentos; e rodoviária.

A área institucional do Pólo Educacional possui vários espaços para uso comum de todos os concessionários e usuários, como: campos de futebol; quadras poliesportiva; campo de areia; áreas de vivência; área para permissão de refeitório coletivo; portaria; estacionamentos; e rodoviária.

A Secretaria de Desenvolvimento econômico é responsável pelas áreas institucionais e irá determinar o uso de acordo com suas necessidades, conforme Artigo 4º da Lei 802/2018.

**Art. 4º. A organização, coordenação da utilização, funcionamento, manutenção, conservação, desenvolvimento e ampliação do Distrito Empresarial, bem como a fiscalização das condicionantes assumidas pelos concessionários no Contrato de Concessão de Bem Público, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e obedecem a legislação municipal aplicável e as normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos no art. 1º desta Lei.**

**§ 1º. Fica facultado ao Poder Executivo partilhar a execução das atividades de manutenção do Distrito Empresarial entre as demais Secretarias de Governo com atividades correlatas ao respectivo objeto de manutenção.**

**§ 2º. As instituições de ensino devem ter suas condicionantes educacionais fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação e as condicionantes empresariais fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.**





Figura: 22 - Área Institucional do Pólo Empresarial



Figura: 23 - Área Institucional do Pólo Educacional

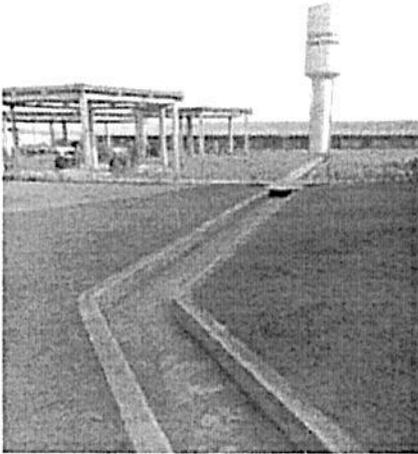


#### 2.4.4 SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA- SAAE

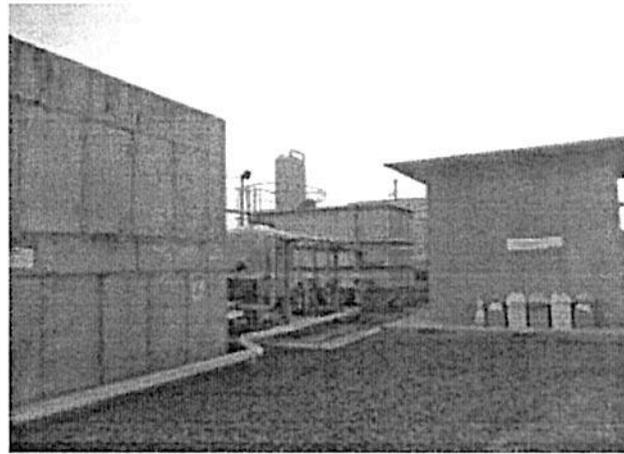
O sistema de fornecimento de água do Distrito Empresarial é totalmente independente e fechado. Sua captação é realizada por bombeamento de poços artesianos, para uma Estação de Tratamento de Água, por sua vez bombeada para um conjunto de caixas de armazenamento de água para abastecimento humano e para combate a incêndio.

Capacidade e dimensões do sistema de abastecimento:

<i>Poços artesianos perfurados:</i>	<b>0</b>
<i>Poços artesianos em uso atualmente:</i>	<b>01</b>
<i>Vazão atual:</i>	<b>30 m<sup>3</sup>/h</b>
<i>Reservatório de água potável:</i>	<b>280 m<sup>3</sup></b>
<i>Reservatório para combate a incêndio:</i>	<b>230 m<sup>3</sup></b>



Reservatórios Tipo Torre



Estação de Tratamento de Água



Figura 1- Estruturas do Núcleo de Alojamento

Figura: 27 - Retirada do RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO - AMBIENTAL ANUAL - Maio/2017 - Vale S.A página 18

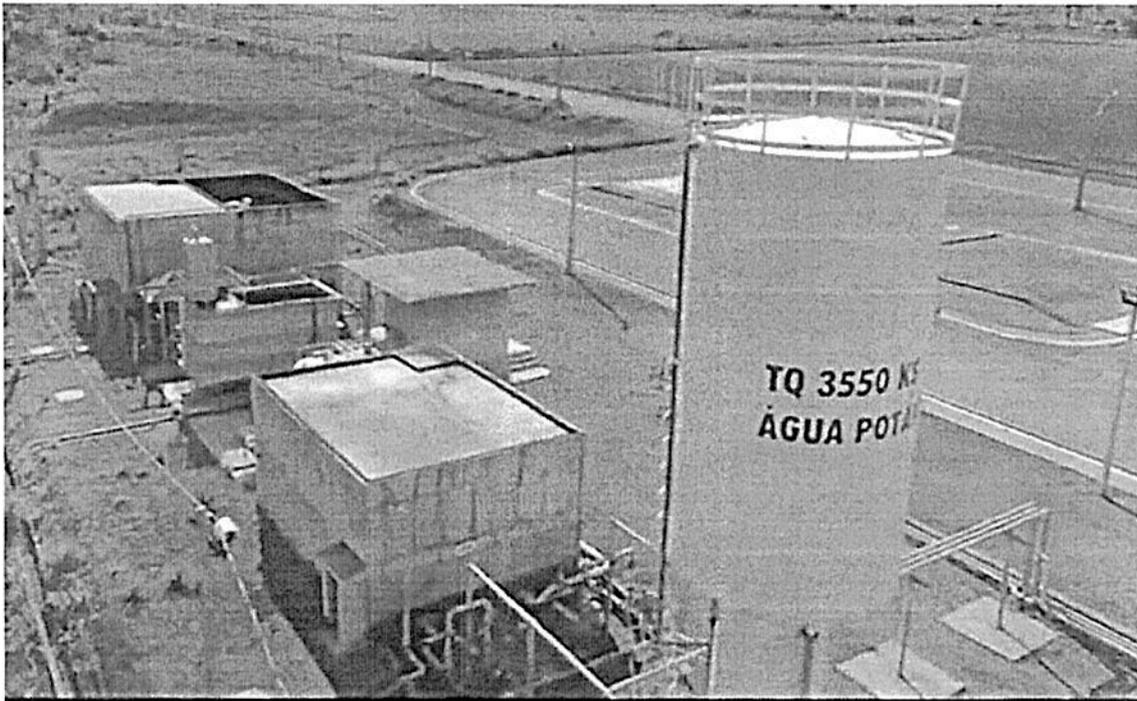


Figura: 28 - Visão da Estação de tratamento e Reservatório do Pólo Industrial

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



Figura: 29 - Visão Ampliada Reservatório Pólo Educacional



Figura: 30 - Visão dos três Reservatório Pólo Educacional

#### 2.4.5 EDIFICAÇÕES EXISTENTES

As edificações existentes foram construídas com piso em concreto liso, estrutura de madeira de reflorestamento tratada e paredes de chapas de aglomerados de madeira, telhados em telhas de fibrocimento, em estrutura de madeira, com calhas de pvc e para raio instalado. A estrutura elétrica estão dentro dos padrões ABNT para atender a demanda de instalação dos equipamentos eletrônicos, ar condicionados e iluminação para utilização diuturnamente as instalações. Alguns prédios possuem estrutura

*Handwritten signatures in blue ink.*

diferenciada pois foram preparados para instalação de refeitórios e lavanderias e todos possuem estrutura de combate a incêndio dimensionada para evacuação, uso de hidrantes e extintores de incêndios apropriados.

No Pólo Industrial praticamente todas edificações são de uso institucional e serão alvo de permissão para serviços comuns como restaurante, despacho de encomendas e etc, com exceção da estrutura da **“Quadra 15”**. As **“Quadras 16, 17 e 18”** possuem já instalado pisos de concretos 30 centímetros, com malha de ferro e serão alvos de licitação para concessão.

No Pólo Educacional os prédios existentes possuem a mesma estrutura citada acima e serão alvos de concessão para implantação dos cursos e estrutura administrativa das instituições de ensino.



#### 2.4.7 ENERGIA ELÉTRICA – SEMOB

Ambos os Pólos são alimentados por uma rede de Média tensão de 34,5 kv, com uma única cabine de medição e seccionamento fechado e devidamente protegido para controle e de segurança das redes. A alimentação da cabine é devidamente estruturada e mantém seus níveis de tensão e corrente adequados dentro dos critérios de qualidade.

O Pólo Educacional possui uma rede de média tensão (MT) por todas suas ruas internas e acessos com seccionamento de segurança e manobra em todos os pontos de rebaixamento e derivação.

Todos os transformadores possuem quadro geral de distribuição e derivações e diagramas e toda a iluminação pública possui transformadores específicos e visivelmente sinalizados. A iluminação pública utiliza lâmpadas de vapor de sódio de 150w, sendo 63 no Pólo Educacional e 53 no Pólo Industrial, reforçadas por lâmpadas tipo globo, em poste de 4 metros de 40w, sendo 188 no Pólo Educacional e 47 no Industrial.

O Pólo Educacional possui uma carga disponível de 1,5 MVA com 20 transformadores instalados e 0,5 MVA no Pólo Industrial com 4 transformadores instaladores, porém com



total possibilidade de intercambiamento de transformadores entre os Pólos para aumentar a carga conforme necessidade.

A iluminação pública será repassada para gestão da CELPA e cada empresa concessionária terá sua contratação diretamente junto a mesma.

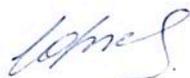
#### 2.4.8 DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - SEMOB

O sistema de drenagem instalado está descrito no Anexo III - LISP / LAMSF - Relatório de Informações Ambientais Anuais – L0 nº 5987/2011 Instalações de Apoio Sudeste Pará - AGOSTO/2013 - Vale S.A:

*“O sistema de drenagem de água pluvial é composto por valetas de proteção de corte e aterro, sarjetas de corte e aterro, descidas d’água, saídas d’água, caixas coletoras e dissipadores de energia. O sistema tem por finalidade a regulação do escoamento superficial para redução do potencial erosivo e evitar o assoreamento dos recursos hídricos do entorno.*

*O sistema de drenagem de água pluvial encontra-se em perfeita condições de funcionamento (desobstruídas) para atender seu objetivo de drenagem das águas das chuvas pelas estruturas e evitar o carreamento de sedimentos do solo.*

*Em determinadas áreas desprovidas de vegetação, para conter o processo erosivo foi realizada a revegetação através de placas de gramas, em função desta técnica proporcionar a proteção do solo imediatamente após sua aplicação. Na figura abaixo é possível visualizar as placas de gramíneas implantadas para proteção do solo.”*



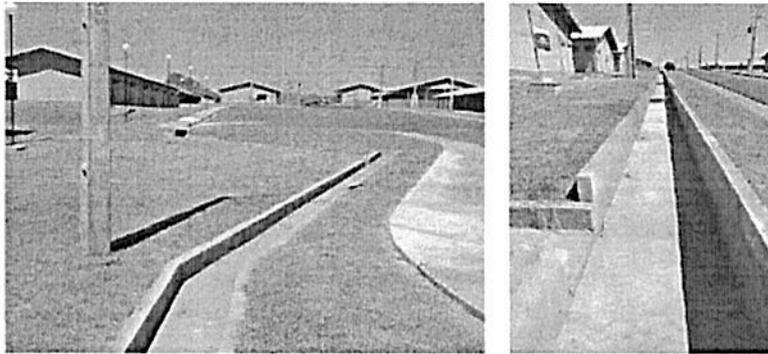


Figura 4. Sistema de drenagem pluvial.



Figura: 31 - Implantação do Sistema de Drenagem página 17, Anexo III - LISP / LAMSF - Relatório de Informações Ambientais Anuais – L0 nº 5987/2011 Instalações de Apoio Sudeste Pará - AGOSTO/2013 - Vale S.A

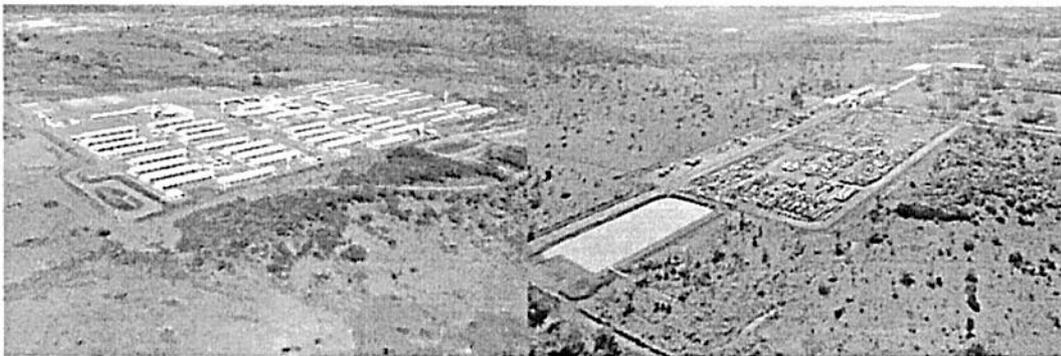


Figura 5. Estruturas de drenagem pluvial.

Figura: 32 - Implantação do Sistema de Drenagem página 18, Anexo II - LISP / LAMSF - Relatório de Informações Ambientais Anuais – L0 nº 5987/2011 Instalações de Apoio Sudeste Pará - AGOSTO/2013 - Vale S.A

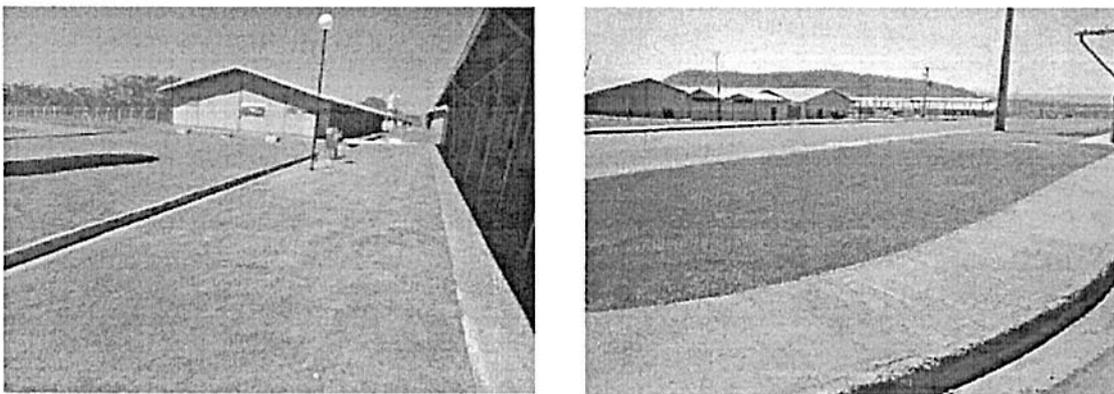


Figura 6. Proteção do solo com uso de placas de gramíneas.

Figura: 33 - Implantação do Sistema de Drenagem página 18, Anexo II - LISP / LAMSF - Relatório de Informações Ambientais Anuais – L0 nº 5987/2011 Instalações de Apoio Sudeste Pará - AGOSTO/2013 - Vale S.A

*[Handwritten signatures]*

## 2.5 FUTURAS AMPLIAÇÕES - PÓLO DA PEQUENA INDÚSTRIA

Na área delimitada do Distrito Empresarial há uma reservada para futura instalação do Pólo da Pequena Indústria. Essa área será loteada pela Prefeitura Municipal para abrigar os pequenos empreendimentos industriais do Município, bem como as cooperativas industriais e de reciclagem.



Figura: 34 - Delimitação da Área reservada para o Pólo da Pequena Indústria

*[Handwritten signatures]*



Figura: 35 - Em vermelho área reservada para o Pólo da Pequena Indústria



**SEÇÃO-VI - DA CONCESSÃO DE LOTES E BENFEITORIAS DO POLO DA PEQUENA INDÚSTRIA**

*Art. 24. Para efeitos desta Lei é entendido por Polo da Pequena Indústria a área delimitada no Anexo I e todas as benfeitorias para uso individual ou coletivo, existentes ou que porventura venham a existir, com a finalidade de fomentar e organizar a estruturação de um ambiente adequado para o fomento das micro e pequenas empresas, cooperativas e associações.*

*Art. 25. O Município poderá receber doações, ou dentro das suas possibilidades financeiras, orçamentárias e atendidas as prioridades da Administração, poderá construir ou alugar pavilhões industriais para permissão de uso gratuito objetivando a instalação de micro e pequenas indústrias, associações e cooperativas industriais ou que atuem na cadeia de reciclagem de resíduos domésticos e industriais.*

*§ 1º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico normatizar o uso e destinação de cada lote ou benfeitoria do Pólo da Pequena Indústria, por atividade econômica e sua destinação e incluir tais aspectos nos editais de convocação.*

*§ 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá realizar consultas formais, junto às entidades representativas de cada atividade econômica para melhor determinar o tamanho e disposição dos módulos.*



3. PLANTA GERAL- DIVISÃO

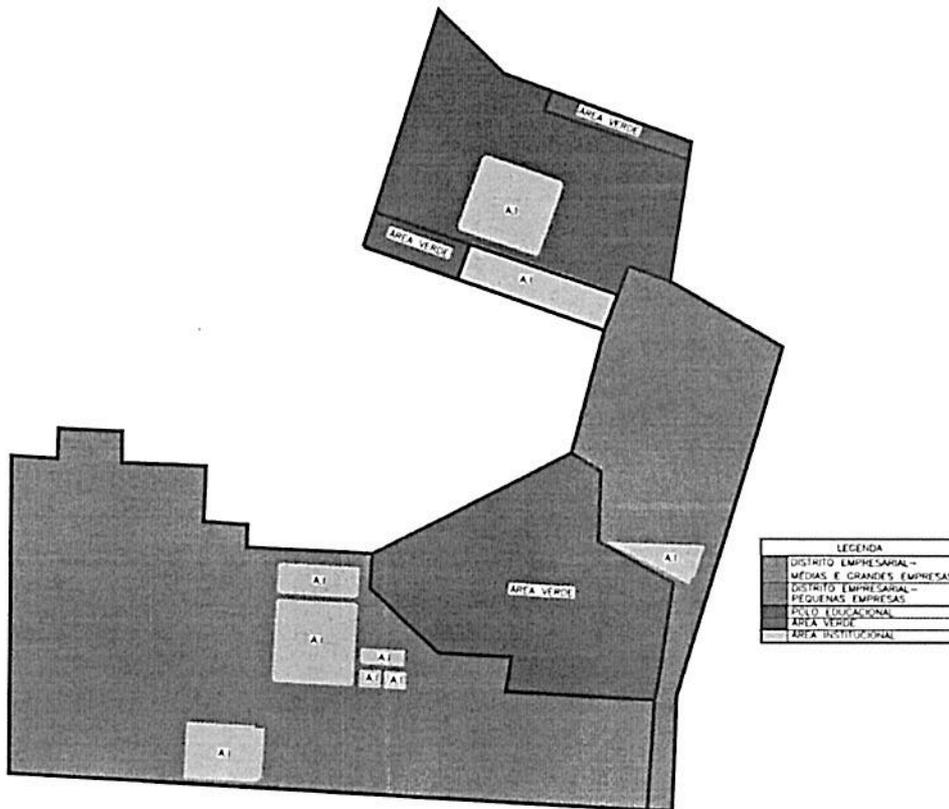


Figura 38: Divisão das áreas do Distrito Empresarial.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



#### 4. LICITAÇÕES DO PÓLO INDUSTRIAL

Processo Licitatório 854/2018 - Concorrência 005/2018

Foi realizado o primeiro processo licitatório de concessões do Pólo Industrial de nº 854/2018, Concorrência 005/2018, no qual se credenciaram para Visita Técnica as Seguintes Empresas:

- 1 - U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A;
- 2 - RUMO EMPREENDEDORISMO IMOBILIÁRIO E ENGENHARIA LTDA
- 3 - CMT MINING - WELERSON ANDRADE
- 4 - UNIÃO COMÉRCIO BARÃO LTDA
- 5 - COOPERATIVA MISTA DA INDÚSTRIA MOVELEIRA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
- 6 - VIX LOGÍSTICA S/A
- 7 - COMÉRCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI-EPP
- 8 - AG & g. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
- 9 - USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BIMACALI EIRELI
- 10 - TRADIÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI-ME
- 11 - LEONARDO PEREIRA DE MOURA FILHO
- 12 - CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
- 13 - IMPACTA BIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-EPP
- 14 - ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA
- 15 - COOP. DOS CATADORES DE MAT. RECICLÁVEIS DE CANAÃ DOS CARAJÁS
- 16 - MOLDARE ENGENHARIA LTDA
- 17 - JR CALDEIRARIA E MONTAGEM LTDA

Na realização do certame no dia 25/09/2018, se HABILITARAM as seguintes empresas:

- 1 - U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A;
- 2 - CMT MINING - WELERSON ANDRADE
- 3 - COOPERATIVA MISTA DA INDÚSTRIA MOVELEIRA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
- 4 - VIX LOGÍSTICA S/A
- 5 - COMÉRCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI-EPP
- 6 - AG & g. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
- 7 - LEONARDO PEREIRA DE MOURA FILHO
- 8 - CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
- 9 - IMPACTA BIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-EPP
- 10 - ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA
- 11 - COOP. DOS CATADORES DE MAT. RECICLÁVEIS DE CANAÃ DOS CARAJÁS
- 12 - MOLDARE ENGENHARIA LTDA
- 13 - JR CALDEIRARIA E MONTAGEM LTDA

*Leandro* *S*

Na continuidade do referido certame, foram declaradas CLASSIFICADAS e VENCEDORAS as seguintes empresas:

VENCEDOR	% QUADRA	QUADRA
U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A	100%	08
VIX LOGÍSTICA S/A	100%	20
COMÉRCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI-EPP	50%	18
AG & G. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	100%	17
CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	100%	16



Processo Licitatório 1023/2018 - Concorrência 006/2018

Foi realizado o segundo processo licitatório de concessões do Pólo Industrial de nº 1023/2018, Concorrência 006/2018, no qual se participaram e foram vencedoras as seguintes Empresas:

VENCEDOR	% QUADRA	QUADRA
IMPACTA BIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP	100%	22
ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA	100%	15
JR CALDEIRARIA E MONTAGENS LTDA	+ -10%	08
COLETAR - COOPERATIVA DE RECICLAGEM	100%	24
COOPMIMCC - COOPERATIVA DE MOVELEIROS	100%	23
LEONARDO PEREIRA DE MOURA FILHO	+ -28%	08

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto da Lei 802/2018, enviado para a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás traz o seguinte preâmbulo:

***“Cria o Distrito Empresarial do Município de Canaã dos Carajás, com objetivo de incentivar, organizar, ordenar e diminuir os impactos urbanos, sociais e ambientais do crescimento empresarial. Promover a instalação de indústrias, e de prestadoras de serviços para a indústria, apoio ao desenvolvimento da micro e pequena indústria, bem como ao associativismo, ao cooperativismo industrial e transformador de reciclagem e dá outras providências.”***



É fundamental para todo município minerador criar condições de geração de emprego e renda alternativas à mineração e que tragam sustentabilidade a longo prazo. Canaã dos Carajás, possuidora da maior jazida de minério de ferro do mundo em atividade, precisa aproveitar a pujança desta exploração e construir mecanismos que lhe tragam sustentabilidade a longo prazo.

A doação do Canteiro Sudeste da Vale S.A para a Prefeitura de Canaã dos Carajás é uma oportunidade única e sem igual, pois entrega ao Município uma estrutura para formação de um Distrito Empresarial pronta e com necessidade de baixos investimentos para atender a busca por novas empresas para a economia local.

Através do presente trabalho de regularização fundiária a gestão pública se utilizará da área urbanizada pela empresa Vale para criar alternativas de diversificação da economia, atraindo assim novos investidores para o município e com isso alavancar o desenvolvimento municipal.

Neste contexto o distrito visa fomentar a economia municipal, ofertando local adequado para instalação de empresas no município gerando assim vagas de emprego e renda para um desenvolvimento sustentável para o município.



## 6. CONCLUSÃO

O Art. 1º. ao criar o Distrito Empresarial de Canaã dos Carajás, tem com o objetivo de incentivar:

- a) A instalação, ampliação ou modernização de indústrias no Município, conceituadas nos termos do Decreto Federal n.º 7.212, de 15 de Junho de 2010 e alterações.
- b) A instalação, ampliação ou modernização de empresas prestadoras de serviços de logística.
- c) A instalação, ampliação ou modernização de empresas prestadoras de serviços às indústrias do Município.
- d) A formação de um pólo de micro e pequenas empresas industriais no Município.
- e) Organizar e fomentar as associações e cooperativas industriais no Município.
- f) Organizar e fomentar as associações e cooperativas transformadoras de reciclagens no Município.
- g) A formação de um Polo Educacional no Município.



A Lei Municipal de Canaã dos Carajás número 802 de 25 de Janeiro de 2018, principalmente as considerações do seu Artigo 4º, determina que organização, coordenação da utilização, funcionamento, manutenção, conservação, desenvolvimento e ampliação do Distrito Empresarial, bem como a fiscalização das condicionantes assumidas pelos concessionários no Contrato de Concessão de Bem Público, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A concessão de direito de uso, visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos, ao ser impulsionadora da geração de emprego e renda, através da implantação de empresas industriais, serviços para indústria e logística no Município de Canaã de Carajás, bem como reduzir os impactos sobre o meio urbano da respectiva implantação.

O processo licitatório **854/2018-PMCC-CPL** possui uma participação de 17 empresas participantes da visita técnica, considerada excelente por essa gestão, em relação ao número de quadras disponíveis, porém o número de empresas contempladas foi apenas de 05, que conforme constatado nas atas do referido certame, por falta de documentos ou certidões obrigatórios no processo.

O processo licitatório **1023/2018-PMCC-CPL** possui uma participação de 06 empresas participantes, na sua maioria, empresas que não conseguiram êxito na licitação anterior.

A realização do terceiro processo dará a continuidade do processo de admissão das empresas no Distrito empresarial e na geração de emprego e renda no Município de canaã dos Carajás.

Canaã dos Carajás, 17 de dezembro de 2018.

  
**Jeová Gonçalves de Andrade**  
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás-PA

  
**Jurandir José dos Santos**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico



Estado do Pará  
Governador do Município de Canaã dos Carajás  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 802/2018.



**Cria o Distrito Empresarial do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CANAÃ DE CARAJÁS/PA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## SEÇÃO I DO DISTRITO EMPRESARIAL

**Art. 1º.** Fica criado o Distrito Empresarial de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, localizado nas áreas assinaladas nos mapas que constituem os Anexos I e II desta Lei e áreas futuras a serem designadas, com o objetivo de incentivar:

- a) A instalação, ampliação ou modernização de indústrias no Município, conceituadas nos termos do Decreto Federal n.º 7.212, de 15 de Junho de 2010 e alterações.
- b) A instalação, ampliação ou modernização de empresas prestadoras de serviços de logística.
- c) A instalação, ampliação ou modernização de empresas prestadoras de serviços às indústrias do Município.
- d) A formação de um polo de micro e pequenas empresas industriais no Município.
- e) Organizar e fomentar as associações e cooperativas industriais no Município.
- f) Organizar e fomentar as associações e cooperativas transformadoras de reciclagens no Município.
- g) A formação de um Polo Educacional no Município.

**Art. 2º.** O Município executará, se necessário, a infraestrutura do Distrito Empresarial, que compreenderá a abertura de ruas e sua pavimentação, colocação de meio-fio, instalação de redes de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, pluvial e demais obras e serviços necessários a seu adequado funcionamento, obedecidas as



Estado do Pará  
Governador do Município de Canaã dos Carajás  
Gabinete do Prefeito



disponibilidades orçamentárias e financeiras e as prioridades administrativas, observando as seguintes diretrizes:

I. Terão execução prioritária as obras de infraestrutura básicas exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

II. O Poder Executivo providenciará nos atos necessários à regularização do Distrito Empresarial junto aos Órgãos públicos competentes com vistas ao registro no ofício de registro de imóveis.

III. Incorpora-se como estruturas pré-existentes do Distrito Empresarial as benfeitorias lá instaladas e concedidas pela Vale S.A., no Contrato de Concessão de Posse doado ao Município em 25/10/2017 (vinte e cinco de outubro de dois mil e dezessete), conforme Anexo III.

IV. Fica autorizado o Município a celebrar convênio com o Governo do Estadual ou Federal, bem como receber doações de particulares para execução das obras previstas no *caput* deste artigo.

**Parágrafo Único.** Poderá ser considerado como área anexa ao Distrito Empresarial de Canaã dos Carajás, às áreas particulares transformadas em condomínio/loteamento industrial, desde que se encontrem dentro dos limites determinados no Anexo I, e suas áreas comuns, ruas, pátios de manobra, área de portaria, estacionamentos de uso comum, praças, área de vivências, e sejam doadas ao Município como bem de domínio público.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DO DISTRITO EMPRESARIAL

**Art. 3º.** O Distrito Empresarial será dividido em três áreas, conforme Anexos I e II, nomeadas como Polo Industrial, Polo da Pequena Indústria e Polo Educacional.

**Art. 4º.** A organização, coordenação da utilização, funcionamento, manutenção, conservação, desenvolvimento e ampliação do Distrito Empresarial, bem como a fiscalização das condicionantes assumidas pelos concessionários no Contrato de Concessão de Bem Público, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e obedecem a legislação municipal aplicável e as normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos no art. 1º desta Lei.



Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Gabinete do Prefeito



§ 1º. Fica facultado ao Poder Executivo partilhar a execução das atividades de manutenção do Distrito Empresarial entre as demais Secretarias de Governo com atividades correlatas ao respectivo objeto de manutenção.

§ 2º. As instituições de ensino devem ter suas condicionantes educacionais fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação e as condicionantes empresariais fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º. São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico referentes ao Distrito Empresarial:

- a) Divulgar junto à comunidade a disponibilidade de lotes e benfeitorias para concessão, ainda livres no Distrito Empresarial.
- b) Auxiliar a Comissão de Licitação na confecção dos editais de convocação para concorrência pública para concessão de lote ou grupo de lotes do Distrito Industrial, que sejam de propriedade do Poder Público Municipal.
- c) Determinar, junto com a Comissão de Licitação, o formato dos projetos de viabilidade e demais requisitos para participar da concorrência para Concessão dos lotes e benfeitorias, nos moldes desta Lei.
- d) Receber e cadastrar os interessados na concessão de lotes ou de qualquer outro incentivo do Distrito Empresarial e proceder os detalhamentos necessários das informações sobre seu funcionamento e seus incentivos, seguindo as premissas estabelecidas nesta Lei e da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- e) Auxiliar a Comissão de Licitação na confecção dos Contratos de Concessão de Uso de Bem Público e submetê-lo à apreciação e aprovação do Prefeito.
- f) Fiscalizar as empresas permissionárias no atendimento às condicionantes pactuadas no Contrato de Concessão de Uso de Bem Público;
- g) Normatizar as atividades inerentes ao funcionamento do Distrito Empresarial;
- h) Realizar seminários, feiras e outros tipos de eventos de interesse comum do Distrito Empresarial, dentro das limitações das dotações orçamentárias para este fim;
- i) Emitir relatórios estatísticos com os dados socioeconômicos, emprego e renda e impacto ambiental, das empresas instaladas no Distrito Empresarial;
- j) Estruturar e manter formas e procedimentos para receber sugestões, críticas e reclamações das empresas instaladas no Distrito Empresarial, bem como dos serviços prestados pela própria Secretaria.



Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Gabinete do Prefeito



k) Normatizar as regras de funcionamento do Polo de Micro e Pequenas Indústrias, Cooperativas e Associações, com a finalidade de auxiliar as empresas a criar um ambiente propício para a manutenção de suas atividades, crescimento e geração de emprego e renda;

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a fechar convênios com as entidades de apoio a micro e pequenas empresas, desde que estejam em consonância com as finalidades do Polo das Pequenas Indústrias.



**Art. 6º.** Devem fazer parte do Contrato de Uso de Bem Público e serem objeto de fiscalização os compromissos assumidos pela proponente durante o processo de licitação, ficando obrigado no referido contrato a atender as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos prazos determinados, disponibilizando informações contábeis, fiscais, trabalhistas, financeiras, ambientais e demais relatórios e demonstrativos necessários.

**Art. 7º.** São atividades inerentes ao funcionamento do Distrito Empresarial a segurança, limpeza das vias e áreas comuns, política de acessibilidade, controle do trânsito de veículos, regulamentação do trânsito de pedestres, regulamentação do uso de áreas comuns, fornecimento de água potável, uso do sistema comum de captação e tratamento de esgoto, manutenção de áreas verdes, estacionamentos, sinalização de modo geral, iluminação das vias e áreas comuns e demais atividades necessárias ao bom funcionamento do Distrito Empresarial.

§ 1º. Sempre que uma atividade for ser executada por outra Secretaria, Autarquia, ou Instituto Municipal, a normatização será aprovada em conjunto.

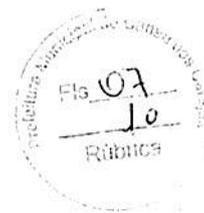
§ 2º. Os serviços ligados às atividades elencadas no *caput* poderão ser executados ou contratados por licitação por outras Secretarias do Município, conforme determinação do Poder Executivo Municipal e dotações orçamentárias para este fim.

§ 3º. O Poder Público Municipal cobrará taxa de reembolso de despesas proporcionais para custeamentos parcial ou total das despesas de funcionamentos e manutenção das atividades que trata o *caput*, levando em consideração a proporcionalidade dos serviços em relação a área ou benfeitoria concessionário, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

### SEÇÃO III DA POLÍTICA DE ATRATIVOS



Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Gabinete do Prefeito



**Art. 8º.** O Município, respeitando o limite dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, poderá conceder os seguintes incentivos destinados a atração de novas empresas e instituições educacionais, a transferência, ampliação ou criação de filiais das já existentes e ao fomento das empresariais, no âmbito do Distrito Empresarial:

a) Concessão de Direito de Uso Gratuito de Bem Público, lotes ou benfeitorias que integrarão o Distrito Empresarial do Município de Canaã de Carajás;

b) Terraplanagem necessária para instalação de indústrias, suas ampliações e benfeitorias;

c) Colaboração, mediante convênio, com órgãos ou instituições Federais, Estaduais e Entidades Privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;

d) Colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem industrial e formação técnica;

e) Promoção de feiras e formação de comitivas para participação em feiras e eventos fora do Município para divulgação comercial das empresas do Distrito Empresarial, mediante convênio com empresas interessadas e entes públicos ou privados de apoio empresarial e orçamento disponível;

f) Conceder benefícios fiscais, a serem regulamentados em lei específica, sem prejuízo das demais que tratem sobre tributação nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 9º.** Poderão ser beneficiadas com os incentivos previstos no artigo anterior as empresas instaladas dentro do Distrito Empresarial com ramo de atividade nas seguintes áreas.

a) Industriais;  
b) Educacionais;  
c) Que possuam contrato de prestação de serviços com plantas de mineração do Município;

d) Que empreguem, nas suas atividades-meio, processos industriais em geral;

e) Metal mecânica, usinagem e solda;  
f) Manutenção de máquinas pesadas;  
g) Transporte de colaboradores de empresas localizadas no Município;  
h) Locação de máquinas e veículos pesados e equipamento de içamento;  
i) Operação logística de transporte, armazenagem e distribuição Atacadista de mercadorias e equipamentos, com exceção de depósitos próprios de lojas comerciais;





Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Gabinete do Prefeito



j) Indústrias de Reciclagem.

#### SEÇÃO IV DA CONCESSÃO DE LOTES E BENFEITORIAS



**Art. 10.** A concessão de lotes ou benfeitorias será outorgada a pessoas jurídicas que se comprometem a instalar no objeto da concessão, por período de até 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

§ 1º. A concessão pode ser solicitada por período inferior ao *caput* deste Artigo, desde que comprovado em seu projeto de viabilidade.

§ 2º. Ao término do Contrato de Direito de Uso de Bem Público, o imóvel objeto da concessão, as construções, prédios e quaisquer benfeitorias a ele integrados, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização.

§ 3º. O Contrato de Uso de Bem Público irá se limitar ao Direito de Superfície, não incluindo nenhum tipo de direito de subsolo ou minerário.

§ 4º. Caso o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato de Uso de Bem Público, ou ao seu término, não caberá ao concessionário direito a indenização seja a que título for.

§ 5º. Caso as informações contábeis e fiscais solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ao concessionário demonstrarem paralisação das atividades ou redução das mesmas em até 90% (noventa por cento) em relação a média dos últimos 05 (cinco) meses, o concessionário será notificado para justificar tal paralisação no prazo de 20 (vinte) dias úteis. Caso o concessionário não apresenta a justificativa dentro do prazo ou se a mesma não indicar continuidade, o concessionário será notificado, para no prazo de 6 (seis) meses, retomar as atividades normais ou desocupar o imóvel ou benfeitoria objeto da concessão.

**Art. 11.** A concessão será formalizada por Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, com prazo determinado, renovável por iguais e sucessivos períodos por manifestação de ambas as partes em qualquer tempo, ficando por conta do concessionário as custas cartoriais.

**Parágrafo Único.** A concessão de direito de uso referida neste artigo não poderá ser transmitida por ato negocial, sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária.

**Art. 12.** Na concretização do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, o concessionário será considerado imitado na posse e terá direito a usufruir do



Estado do Pará  
Governador do Município de Canaã dos Carajás  
Gabinete do Prefeito



imóvel para os fins estabelecidos e estará obrigado a satisfazer todas as obrigações do possuidor, inclusive as relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel e suas rendas, além de cumprir todas as exigências iniciais contidas no referido Contrato.

**Parágrafo Único.** O concessionário ficará obrigado a devolver o lote ou benfeitorias em estado semelhante ao recebido, reservados o desgaste natural pela ação do tempo, zelando pela conservação e manutenção do imóvel.

**Art. 13.** A concessão dos lotes e benfeitorias ficará condicionada ao cumprimento, pelos concessionários, das seguintes cláusulas e condições que figurarão explícitas no Contrato de concessão como condicionantes de manutenção do mesmo:



a) Obrigação de iniciar a construção das benfeitorias constantes no projeto apresentado no prazo máximo de 6 (seis) meses e dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 2 (dois) anos, no caso de atividade industrial e de 1 (um) ano, no caso de prestação de serviços ou educacional, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, com exceção de implantações de grande complexidade com prazo devidamente acordado no Contrato.

b) Obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel à finalidade de exploração de atividade industrial, logística, prestação de serviços ou educacional, consoante a obrigação assumida pelo concessionário na assinatura do Contrato e de conformidade com o seu objetivo social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município e aditivadas no Contrato.

c) Obrigação de comprovar por documentos, relatórios e laudos técnicos e permitir ser fiscalizado "in loco" pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, dentro dos moldes estabelecidos nesta Lei, o atendimento condicionante do Contrato de concessão.

**Art. 14.** A concessão dos lotes do Distrito Empresarial será procedida de processo licitatório com chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e classificação, a iniciar-se com a publicação de edital constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para a habilitação, a relação dos lotes oferecidos, a área máxima para cada empresa, os critérios de seleção dos inscritos habilitados, e demais normas pertinentes.

**Parágrafo Único.** O edital será publicado na íntegra no sítio oficial do Município de Canaã dos Carajás ([www.canaadoscarajas.pa.gov.br](http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br)) e, em súmula, no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e em Jornal de circulação local de abrangência regional.





Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Gabinete do Prefeito



\ **Art. 15.** A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição no prazo definido no edital, com todos os dados necessários à seleção. As empresas requerentes deverão protocolar anexo a ficha de requerimento o Projeto em forma de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica e os documentos e certidões exigidos no Edital, dentre outros:

- a) Registro comercial, em se tratando de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Balanço do último exercício exigível nos termos da legislação Federal no caso de empresas em funcionamento;
- d) Relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido;
- e) Projeto de Viabilidade, nos moldes definidos pelo Edital, contendo as Demonstrações de Resultado dos Exercícios, Balanços e Fluxos de Caixas projetados, bem como a composição de investimentos, capital de giro, funcionamento e impactos da cadeia produtiva e a relação de mão de obra a ser empregada, por função, nível de escolaridades e faixas salariais;
- f) Indicação da área necessária ao empreendimento a que a empresa se propõe, no caso de oferta pelo Município de vários lotes industriais.
- g) As empresas pleiteantes do Polo Industrial deverão apresentar no Projeto de Viabilidade a relação de cargos e salários, os impactos socioambientais e as ações mitigadoras que serão tomadas e deve contemplar um comprometimento mínimo de mão de obra residente no Município de Canaã dos Carajás, ou que vier a residir no Município, contratados via SINE (Sistema Nacional de Emprego) de Canaã dos Carajás, de 70% (setenta por cento) do quadro total da unidade instalada no Distrito Empresarial.
- h) Os projetos pleiteantes do Polo Industrial devem contemplar e incorporar o detalhamento e os custos das ações de mitigações e compensações do impacto social e ambiental que poderão causar no Município.

**Art. 16.** A habilitação das empresas inscritas resultará do atendimento dos pré-requisitos exigidos no edital e da apresentação da documentação solicitada para que as empresas possam participar da fase de classificação, conforme localização do lote ou benfeitoria que está sendo pleiteada.





Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Gabinete do Prefeito



**Art. 17.** A classificação das Empresas inscritas e habilitadas dar-se-á em função da pontuação alcançada de conformidade de acordo com a tabela de pontuação por tipo de Polo, considerados a função social, a importância econômica do empreendimento, os indicativos de solidez da Empresa e o potencial poluidor da atividade.

**§ 1º.** As empresas serão classificadas até o número de lotes oferecidos no processo seletivo, figurando as demais como suplentes.

**§ 2º.** Caso ocorra igualdade de condições entre empresas no processo, os critérios de desempate são na seguinte ordem: número absoluto de empregos diretos gerados no Município.



**Art. 18.** O julgamento das fases de habilitação e classificação ficará a cargo de COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pelo Poder Público Municipal que se pautará pelos critérios definidos no edital do processo seletivo.

**§1º.** O Projeto de Viabilidade apresentado durante o processo Licitatório será considerado "aceito", caso tenha parecer positivo pela Comissão de Licitação quanto a sua viabilidade técnica e atendimento as condicionantes estipuladas nesta Lei.

**§2º.** A habilitação, inabilitação e classificação das empresas inscritas no processo seletivo serão publicadas através de aviso, na forma prevista no parágrafo único do artigo 14 desta Lei assegurada às interessadas a apresentação de recurso, na forma e prazo previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações.

**Art. 19.** A Concessão de Direito de Uso de Bem Público não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação da indústria e suas ampliações, vinculando-se o credor a manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutória.

**Art. 20.** A Concessão de Direito de Uso de Bem Público poderá ser outorgada cumulativamente com os demais incentivos previstos nesta Lei.

**Art. 21.** Não será permitida a Concessão de Direito de Uso de Bem Público para empresas que já foram contempladas em outro edital ou estejam instaladas no Distrito Empresarial ou que possuam sócio em comum com outra empresa do referido Distrito com mais de 10% (dez) por cento de participação no Capital Social, podendo ser vetada sua participação em qualquer fase da concorrência ou posterior por determinação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## SEÇÃO V DA CONCESSÃO DE LOTES DO PÓLO INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS



Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Gabinete do Prefeito



**Art. 22.** A concessão de lotes da área constante no Anexo I, denominado Polo Industrial e de Serviços, será outorgada a pessoas jurídicas que se comprometem a instalar no imóvel, objeto da permissão, estabelecimentos industriais, logísticos ou prestadores de serviços para indústrias.

**Art. 23.** A classificação das empresas inscritas e habilitadas para o Polo Industrial dar-se-á em função da pontuação alcançada pelos projetos apresentados, atribuindo-se a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

a) 100 pontos para a que fomentar em seu projeto a formação de cadeia de fornecimento de matéria prima renovável e com potencial de ser produzido no Município:

b) 100 pontos para empresa com certificação internacional de compromisso ambiental;

c) 100 pontos para empresa ou grupo empresarial com mais de 10 anos de experiência comprovada na atividade;

d) 80 pontos para empresa ou grupo empresarial com mais de 5 anos de experiência comprovada na atividade e não enquadrada no Inciso anterior;

e) 60 pontos para empresa ou grupo empresarial com mais de 3 anos de experiência comprovada na atividade e não enquadrada no Inciso anterior;

f) 100 pontos para empresa que no seu Projeto de Viabilidade se comprometa com Plano de Saúde, Transporte, Creche e Alimentação (PAT) dos funcionários;

g) 80 pontos para empresa que no seu Projeto de Viabilidade se comprometa com Plano de Saúde, Transporte, e Alimentação (PAT) dos funcionários e não tenha sido enquadrada na alínea XI deste Artigo e não enquadrada no Inciso anterior;

h) 60 pontos para empresa que no seu Projeto de Viabilidade se comprometa com Plano de Saúde e Alimentação (PAT) dos funcionários e não tenha sido enquadrada na alínea XI e XII deste Artigo e não enquadrada no Inciso anterior;

i) 100 pontos para projeto de no mínimo 20 (vinte) anos, demonstrado em seu projeto de viabilidade;

j) 80 pontos para projeto superior a 15 (vinte) anos, demonstrado em seu projeto de viabilidade e não enquadrada no Inciso anterior;

k) 60 pontos para projeto superior a 10 (dez) anos, demonstrado em seu projeto de viabilidade e não enquadrada no Inciso anterior.





Estado do Pará  
Governador do Município de Canaã dos Carajás  
Gabinete do Prefeito



§ 1º. Os compromissos estabelecidos no Projeto de Viabilidade que foram utilizados como pontuação classificatória farão parte das condicionantes do Contrato de Uso de Bem Público e caso não cumpridos, terão penalidades estipuladas no referido Contrato e que poderão ser desde multa equivalente ao valor do compromisso não atendido, até mesmo o término da concessão.

§ 2º. Os lotes ou benfeitorias serão oferecidos em grupos por similaridade ou individualmente por Edital e serão escolhidos pelos classificados no processo licitatório em ordem crescente, até atingir o número de lotes ou benfeitorias oferecidos, ficando os demais como suplentes.



## SEÇÃO VI DA CONCESSÃO DE LOTES E BENFEITORIAS DO POLO DA PEQUENA INDÚSTRIA

**Art. 24.** Para efeitos desta Lei é entendido por Polo da Pequena Indústria a área delimitada no Anexo II e todas as benfeitorias para uso individual ou coletivo, existentes ou que porventura venham a existir, com a finalidade de fomentar e organizar a estruturação de um ambiente adequado para o fomento das micro e pequenas empresas, cooperativas e associações.

**Art. 25.** O Município poderá receber doações, ou dentro das suas possibilidades financeiras, orçamentárias e atendidas as prioridades da Administração, poderá construir ou alugar pavilhões industriais para permissão de uso gratuito objetivando a instalação de micro e pequenas indústrias, associações e cooperativas industriais ou que atuem na cadeia de reciclagem de resíduos domésticos e industriais.

§ 1º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico normatizar o uso e destinação de cada lote ou benfeitoria do Polo da Pequena Indústria, por atividade econômica e sua destinação e incluir tais aspectos nos editais de convocação.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá realizar consultas formais, junto às entidades representativas de cada atividade econômica para melhor determinar o tamanho e disposição dos módulos.

**Art. 26.** A classificação das empresas inscritas e habilitadas para o Polo da Pequena Empresa dar-se-á em função da pontuação alcançada pelos projetos apresentados de acordo com a seguinte tabela:

a) 150 pontos para cooperativa ou associação ligadas a produção industrial ou reciclagem, em pelo menos 15 membros ativos.



Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Gabinete do Prefeito



b) 100 pontos para empresa já existente no Município de Canaã, com atividade comprovada por cópias de notas fiscais emitidas em cada ano, a mais de 5 anos.

c) 50 pontos para empresa com atividade comprovada por cópias de notas fiscais emitidas em cada ano, a mais de 3 anos e não enquadrada no Inciso anterior.

d) 30 pontos para empresa com atividade comprovada por cópias de notas fiscais emitidas em cada ano, a mais de 1 ano e não enquadrada no Inciso anterior.

e) 200 pontos se fizer parte de lista de empresas indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente como de remoção prioritária da zona urbana do Município de Canaã dos Carajás.

§ 1º. Somente poderão se inscrever as empresas industriais que atendam os preceitos da Lei 123/2016 e as cooperativas e associações com finalidade apoio ou criação de micro ou pequenos empreendimentos industriais e de reciclagem.

§ 2º. Será vetada a participação de empresas que já foram contempladas em outro Edital ou estejam instaladas no Polo da Pequena Indústria ou que possuam sócio em comum com outra empresa do referido Polo com mais de 10% (dez por cento) de participação no Capital Social.

§ 3º. As empresas serão classificadas por pontuação obtida, conforme detalhado no Edital.

§ 4º. Os lotes ou benfeitorias serão oferecidos em grupos por similaridade por Edital e serão escolhidos pelos classificados no processo licitatório em ordem crescente, até atingir o número de lotes ou benfeitorias oferecidos, ficando os demais como suplentes.

## SEÇÃO VII DA CONCESSÃO DE LOTES PAVILHÕES DO POLO EDUCACIONAL

**Art. 27.** Para efeitos desta Lei é entendido por Polo Educacional a área delimitada no Anexo II e todas as benfeitorias para uso individual ou coletivo, existentes ou que porventura venham a existir, com a finalidade de fomentar e organizar a estruturação de um ambiente adequado para o fomento do ensino técnico profissionalizante e de nível superior do Município de Canaã dos Carajás.

**Art. 28.** O Município poderá receber doações, ou dentro das suas possibilidades financeiras, orçamentárias e atendidas as prioridades da Administração,



Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Gabinete do Prefeito



poderá construir ou alugar pavilhões para permissão de uso gratuito objetivando a melhoria, reforma ou instalação de benfeitorias no Polo Educacional.

§ 1º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação normatizar o uso e destinação de cada módulo ou galpão do Polo Educacional, por atividade educacional sua destinação e incluir tais aspectos nos editais de convocação.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar consultas formais, junto às entidades representativas de cada atividade econômica para melhor determinar o tamanho e disposição dos módulos.

**Art. 29.** A classificação das empresas inscritas e habilitadas para o Pólo Educacional dar-se-á em função da pontuação alcançada pelos projetos apresentados, atribuindo-se a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

a) 500 pontos instituições de ensino que ofereçam cursos âncoras (medicina, direito, engenharias, odontologia, enfermagem);

b) 400 pontos instituições de ensino que ofereçam cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES;

c) 300 pontos instituições de ensino que ofereçam cursos técnicos profissionalizantes;

d) 200 pontos instituições de ensino que ofereçam cursos de especialização;

e) 400 pontos para instituição com pontuação 5 (cinco) no último ENADE;

f) 300 pontos para instituição com pontuação 4 (quatro) no último ENADE;

g) 200 pontos para instituição com pontuação 3 (três) no último ENADE;

§ 1º. Somente poderão se inscrever as instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º. As empresas serão classificadas por pontuação obtida conforme detalhado no Edital.

## SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30.** Terá prioridade na execução da Política Industrial do Município a implantação do Distrito Empresarial.



Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Gabinete do Prefeito



**Art. 31.** O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei, inclusive, se necessário, no que diz respeito ao zoneamento de ocupação para os diversos tipos de indústria, na área do Distrito Empresarial.

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2018.

**ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal em Exercício*